



"LEI Nº 1.468, DE 02 DE ABRIL DE 2020".

"Autoriza o Município de Três Fronteiras, a firmar Termo de Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, objetivando repasse de recursos financeiros para o fim que especifica".

RUBENS JOSÉ BELÃO, Prefeito do Município de Interesse Turístico de Três Fronteiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Três Fronteiras, autorizado a firmar Termo de Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, com o objetivo de efetuar repasse de recursos financeiros até o valor de **R\$ 20.000,00** (Vinte mil reais), destinados à aquisição de Material de Consumo, Equipamentos e Material Permanente para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

Artigo 2º - A entidade conveniada deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente para atender despesas decorrentes da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Três Fronteiras, Paço Municipal "Prefeito Aloísio Silva Nascimento" em 02 de abril de 2020, 72ª da Fundação e 61ª da Emancipação Política.


RUBENS JOSÉ BELÃO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, afixado no local de costume na mesma data e determinada a publicação na imprensa regional.


DENIR PEDRO MIRANDA
Diretor do Depto de Administração



TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2020

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE TRÊS FROTEIRAS - SP**, situada à Avenida Ana Rocha de Oliveira, nº 548, centro, CNPJ (MF) nº 46.601.944/0001-15, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **RUBENS JOSÉ BELÃO**, brasileiro, solteiro, RG. nº 29.394.456-8-SSP/SP, CPF (MF) nº 221.860.538-45, residente e domiciliado à Rua Antônio Rodrigues Martins, nº 877, Centro, nesta, doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro lado o **HOSPITAL SANTA CASA DE SANTA FÉ DO SUL/IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE SANTA FÉ DO SUL**, inscrita no CNPJ nº 50572395/0001-75, estabelecida nesta cidade, na rua 03 nº 1.269, Centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, neste ato representado por seu Provedor, **JOSÉ BISCASSI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.865.006, CPF nº 583.097.808-34, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações e Lei Municipal nº 1.468, de 02 de abril de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Convênio tem por objeto Aquisição de Equipamentos para hemodiálise, matérias permanentes e materiais de consumo das Internações hospitalares, para enfrentamento da Pandemia do Corona Vírus, com objetivo de custear parte dos equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo adquiridos para ampliar os leitos ofertados ao Sus, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.2 - A **CONCEDENTE** nomeia como gestor do presente Termo de Convênio o Diretor do Departamento de Saúde Pública, Sr. **NAAMAN RODRIGO GARCIA**, portador do RG nº 49.051.457-1-SSP/SP e do CPF nº 391.034.528-08.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS

PARCEIROS

I - São obrigações da **CONCEDENTE**:

a)- Transferir os recursos para a execução deste objeto;



b)- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
c)- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria após a prestação de contas;
d)- promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o art. 1º, da Lei Municipal nº 1.468/2020 em conta bancária específica indicada pela **CONVENENTE**;

e)- aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
f) - publicar o extrato deste instrumento no sítio oficial da administração pública na internet;
g) - receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **CONVENENTE**;

h) - elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **CONVENENTE**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

i) - aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
j) - manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II - São obrigações da **CONVENENTE**:

a) - Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Convênio;

b) - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) - Permitir o livre acesso dos agentes da **CONCEDENTE**, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) - Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) - Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Convênio, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g)- Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;



h) - Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme Lei Federal nº 12.527/2011;

i)- Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j)- Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k)- Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Entidade, congêneres ou não;

l)- Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m)- comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) - aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira.

o) - comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p)- não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

q)- Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.

r)- Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

s) comprovar de forma integral no final do Termo de Convênio todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

t)- Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de materiais e serviços.

u)- Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da **CONCEDENTE**, Estadual e Federal;

v)- comunicar a **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela **CONVENENTE**, assim como alterações em seu Estatuto;

x) - apresentar, até 31 de janeiro de 2021, prestação de contas e relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.



CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a **CONVENENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Convênio, no presente exercício, a **CONCEDENTE** repassará à **CONVENENTE**, o valor de **RS 20.000,00 (Vinte mil reais)**, conforme reza a Lei Municipal nº 1.468/2020, e o desembolso da **CONVENENTE** será de acordo com o cronograma do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da **CONVENENTE**, vinculada ao objeto, na Agência nº 666-1, Banco do Brasil S/A, na Conta Corrente nº 100042-X, e ou, aquela excepcionalmente informada pela convenente, desde que, titularidade da entidade.

6.2- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos prestadores de serviços.

6.3- Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

6.4- A **CONVENENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.5- A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **CONVENENTE** a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a **CONCEDENTE**.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS

RECURSOS

A **CONVENENTE** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a)- inexecução do objeto;
- b)- falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c)- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d)- descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a **CONVENENTE**, a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1- A prestação de contas deverá ser entregue após o fim da vigência deste Termo de Convênio, até 15 de janeiro de 2021.

8.2- A prestação de contas poderá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.3 - Comprovado a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.4- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Entidade se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - Este Instrumento tem sua vigência iniciada a partir de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado/aditado em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10.1 - Fica ainda proibido à **CONVENENTE**:

- a) - a redistribuição dos recursos recebidos a outras Entidades congêneres ou não;
- b) - integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da **CONCEDENTE**;
- c) - realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Convênio;



- despesas a título de taxa de administração;
- d) - utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e compatíveis com o objeto deste Termo de Convênio;
- e) - utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não serviços;
- f) - executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e contas bancárias;
- g) - transferir recursos da conta corrente específica para outras com posterior ressarcimento;
- h) - retirar recursos da conta específica para outras finalidades no Plano de Trabalho;
- i) - deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada
- j)- Realizar despesas com: - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- k) - Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- l) - pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A **CONCEDENTE** poderá aplicar as seguintes penalidades na **CONVENIENTE** pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a)- advertência;
- b)- suspensão dos repasses;
- c)- multa;
- d)- declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º- Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas, resguardando o direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§2º- A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Convênio.

DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA

12.1 - O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.



12.2- Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Convênio o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1- Este Termo de Convênio poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da **CONCEDENTE** e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O extrato do presente Termo de Convênio será publicado no sítio oficial da administração pública na internet, bem como, em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Três Fronteiras, Paço Municipal "Prefeito Aloísio Silva Nascimento", em 07 de abril de 2020.

RUBENS JOSÉ BELÃO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
TRÊS FRONTEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL
NOVAS IDEIAS PARA AVANÇAR

AV. ANA ROCHA DE OLIVEIRA, 548 - CENTRO - CEP 15770-000
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ALOISIO SILVA NASCIMENTO"
CNPJ 46.601.944/0001-15

CONCEDENTE

Rosineide

HOSPITAL SANTA CASA DE SANTA FÉ DO SUL/IRMANDADE DE
MISERICÓRDIA DE SANTA FÉ DO SUL
CONVENENTE

Testemunhas:

Nome: Olga R. Magalhães Nome: Rosineide Paulon

CPF: 273.280.608-08 CPF: 102.818.038-11

PLANO DE TRABALHO

1. Introdução:

O presente plano de trabalho elaborado pela Irmandade da Santa Casa de Santa Fé do Sul, tem por objetivo, aquisição de Equipamentos de Hemodiálise, Materiais Permanentes e Materiais de Consumo para enfrentamento da Pandemia do Corona Vírus, recurso este que custeará parte dos equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo adquiridos para ampliar os leitos ofertados ao SUS aos municípios do Município de Três Fronteiras, através de Convênio firmado entre a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul e a Prefeitura Municipal de Três Fronteiras.

1. DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul			CNPJ 50.572.395/0001-75	
Endereço Rua 3, 1269			Bairro Centro	
Cidade Santa Fé do Sul	UF SP	CEP 15775-000	DDD/Telefone (17) 3641-9100	E-mail santacasa_adm@yahoo.com.br
Nome do Responsável José Biscassi			CPF. 583.097.808-34	
RG/Órgão Expedidor SSP/SP		Cargo Provedor		
Endereço Rua 7, 1634 Vila São José			CEP 15775-000	
Conta Corrente 100042,X			Agência 666-1	

2. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Título Atendimento à Saúde	Período de Execução Início: 01/04/2020 – Término: 31/12/2020
Identificação do Objeto Aquisição de Equipamentos, Materiais permanentes e Materiais de Consumo Público Alvo	
Atendimento de Internação para qualquer faixa etária de um ou de outro sexo, independente da	

nacionalidade, religião, cor ou outra qualquer discriminação		
Local de Execução Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul		
Responsável Técnico do Projeto Rosimeir Paulon		
Endereço do Responsável Técnico Rua Três, 1269		DDD/Telefone (17) 99628-3752
		Endereço Eletrônico Scsf_fat@yahoo.com.br

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Aquisição de Equipamentos de hemodiálise, materiais permanentes e Materiais de consumo para atender a população que necessitar de tal procedimento em regime de Internação.

4. OBJETIVOS

Objetivo Geral

Com a aquisição destes equipamentos, materiais permanentes e materiais de Consumo a Entidade poderá prestar atendimento de hemodiálise aos pacientes internados em UTI sem a necessidade de transferência para outros hospitais.

Objetivo Específico

Aquisição de Equipamentos para hemodiálise, matérias permanentes e materiais de Consumo das Internações hospitalares.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META QUANTITATIVA

1	META: Aquisição de equipamento de hemodiálise, materiais permanentes e materiais de consumo.	
capa/ase	Descrição	Indicador de Alcance da Meta
01	Reduzir em 90 % as transferências de pacientes internados em UTI para realização de Hemodiálise em outras unidades	Total de transferências para hemodiálise em outras unidades / Número de Internações para hemodiálise local

META QUALITATIVA

1	META: Alcançar 80% de satisfação ótimo conforme pesquisa de satisfação aplicada nas Internações SUS	
Etapa/ Fase	Descrição	Indicador de Alcance da Meta
1.01	Aplicar pesquisa de satisfação em usuários SUS em pelo menos 50% das Internações.	Total de Internações / Número de entrevistados X 100

6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Fonte de Recurso	Valor Concedente
Municipal	20.000,00
Total	20.000,00

10- PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início- 01 /04 /2.020.

Término- 31 /12 /2.020.

11- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (Órgão Público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

12- REPRESENTANTE DA ENTIDADE


JOSÉ BISSASSI
Provedor

OFÍCIO PROVIDORIA Nº. 040/2020

SANTA FÉ DO SUL - SP, 30 DE MARÇO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR:

A Diretoria da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA FÉ DO SUL, CNPJ. 50.572.395.0001/75, CNES 2093332, neste ato representada por seu Provedor Sr. José Biscassi, vem através deste, solicitar celebração de convênio com a Prefeitura Municipal de Três Fronteiras, considerando o recurso financeiro para custeio de materiais de uso permanente, materiais de consumo e equipamentos no montante de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) que equiparão 10 novos leitos para o combate da pandemia do COVID-19.

Disponibilizamos a conta corrente de nº 100042-X, Agência 0666-1, Banco do Brasil S.A, de Santa Fé do Sul para os respectivos créditos.

Segue em anexo o plano de trabalho, constando com as especificações da utilização do recurso.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


JOSE BISCASSI
Provedor

Ao

EXCELENTÍSSIMO SENHOR.

RUBENS JOSÉ BELÃO

PREFEITO MUNICIPAL

TRES FRONTEIRAS - SP.


Edward Rocha Garrido
Diretor da Fazenda Pública
Municipal

31/3/2020